DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 602/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/13416/2016
PROTOCOLO	: 1705318
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU
INTERESSADO (A)	: MAURÍLIO FERREIRA AZAMBUJA PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 24/2016 ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 11/2016
FORNECEDOR	: MOCA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. - EPP
RELATOR	: Cons. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

R E L A T Ó R I O

Os autos em exame tratam da prestação de contas referente à Ata de Registro de Preços n. 11, de 2016, formalizada pelo Município de Maracaju com vistas ao registro de preços para *aquisição de medicamentos* destinados aos pacientes com ação judicial (peça n. 18, fl. 297). Neste momento, examina-se a regularidade da **licitação**, realizada por meio do Pregão Presencial n. 24, de 2016, e da **formalização da Ata de Registro de Preços**.

Os documentos presentes nos autos foram analisados pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE) e pelo Procurador do Ministério Público de Contas (MPC). Ambos concluíram pela regularidade da licitação e da formalização da Ata, conforme se observa na Análise n. 23.711/2015 (peça n. 20, fls. 311-314) e no Parecer n. 23.965/2016 (peça n. 21, fls. 316-317).

É o relatório.

D E C I S Ã O

Observando as peças que integram a prestação de contas em julgamento, constato que os documentos relativos à licitação e à formalização da Ata de Registro de Preços estão de acordo com os dispositivos legais pertinentes.

Diante disso, concordo com a Análise da 1ª ICE, acolho o Parecer do representante do MPC e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, decido declarar a **regularidade**:

I – da licitação (primeira fase), realizada pela Administração Municipal de Maracaju por meio do Pregão Presencial n. 24, de 2016;

II – da formalização da Ata de Registro de Preços n. 11, de 2016.

Depois de tomadas as providências previstas no art. 70, § 2º, do Regimento Interno, os autos devem ser encaminhados à 1ª ICE, consoante o disposto no parágrafo único do art. 4º da Orientação Técnica Interna n. 3, de 22 de setembro de 2010.

É a decisão.

Campo Grande, 16 de fevereiro de 2017.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro relator

AAB